



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2026

Dispõe sobre a organização, as competências e as atribuições do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUFAPÉ, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, responsável pela formação continuada dos profissionais da Educação, pelo acompanhamento, orientação e assessoramento didático-pedagógico das turmas de Infantil 5 e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), pelo planejamento educacional e pela promoção da equidade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 1136/2026 que institui e regulamenta o Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUFAPÉ como órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação e da Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e atribuições do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUFAPÉ.

Art. 2º O acompanhamento pedagógico do NUFAPÉ tem por finalidade fortalecer os processos de formação continuada, de ensino e aprendizagem, promover a melhoria dos indicadores educacionais, assegurar a implementação das diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e garantir o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à formação integral dos estudantes.

Art. 3º As ações desenvolvidas pelo NUFAPÉ observarão os princípios da gestão democrática, da garantia do direito à aprendizagem, da equidade educacional, da valorização da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II





DAS COMPETÊNCIAS DO NUFAPÉ

Art. 4º Compete ao NUFAPÉ:

- I – Organizar o planejamento didático-pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em parceria com a rede municipal de ensino;
- II – realizar acompanhamento sistemático das turmas de Infantil 5 e do Ciclo de Alfabetização;
- III – orientar as equipes gestoras e os professores quanto à implementação das políticas educacionais, documentos curriculares e metodologias de ensino adotadas pela Rede Municipal;
- IV – assessorar o planejamento pedagógico, a organização curricular e a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
- V – promover formações continuadas voltadas aos Campos de Experiência da Educação Infantil, aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Robótica, Ciências, Ensino Religioso, à alfabetização, letramento, desenvolvimento infantil, planejamento educacional e equidade;
- VI – monitorar, em conjunto com a assessoria pedagógica, os resultados das avaliações internas e externas, propondo ações para a melhoria da aprendizagem;
- VII – acompanhar a execução dos planejamentos docentes, projetos pedagógicos e ações voltadas à recomposição das aprendizagens;
- VIII – orientar os profissionais da educação quanto ao uso de materiais didáticos, instrumentos de avaliação e recursos pedagógicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – produzir relatórios técnicos e pareceres pedagógicos referentes às ações de acompanhamento realizadas;
- X – fomentar práticas pedagógicas inclusivas, equitativas, antirracistas e comprometidas com a garantia do direito à aprendizagem e alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;
- X – acompanhar, orientar e monitorar a implementação das ações de equidade educacional nas unidades escolares da Rede Municipal.





CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DO NUFAPÉ

Art. 5º O Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUFAPÉ será constituído por equipe técnico-pedagógica multidisciplinar, composta por profissionais responsáveis pela formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento pedagógico, assessoramento técnico e monitoramento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino atuando de forma integrada na implementação das políticas educacionais, no fortalecimento do trabalho pedagógico das unidades escolares e na busca de efetividade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º A equipe do NUFAPÉ será composta por:

I – 01 (um) assessor pedagógico que exercerá a função de Diretor Geral, responsável pela coordenação, supervisão e articulação das ações desenvolvidas pelo Núcleo e na busca de efetividade das políticas educacionais que dizem respeito ao NUFAPÉ;

II – 01 (um) formador para cada componente curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendendo:

- a) Língua Portuguesa/Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- b) Matemática/Robótica;
- c) História/Geografia;
- d) Ciências/ Ensino Religioso
- e) Arte;

f) Educação Física;

III – 01 (um) Articulador RENALFA, responsável pelo acompanhamento das ações vinculadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – 02 (dois) Formadores da Educação Infantil, responsáveis pelo acompanhamento pedagógico, formação continuada e assessoramento aos profissionais da Educação Infantil;

V – 01 (um) Formador da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, responsável pelo planejamento,



orientação e acompanhamento das ações relacionadas à equidade, diversidade e educação antirracista.

Art. 7º Compete aos profissionais que compõem o NUFAP:

- I – participar da organização, elaboração, implementação das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – realizar acompanhamento técnico-pedagógico junto às unidades escolares, conforme sua área de atuação;
- III – subsidiar as equipes gestoras e os docentes com orientações pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares e às políticas educacionais vigentes conforme sua área de atuação;
- IV – elaborar documentos necessários ao desenvolvimento das ações do Núcleo;
- V – colaborar com o monitoramento dos indicadores educacionais e com a proposição de estratégias para a melhoria da aprendizagem;
- VI – desenvolver ações articuladas entre as diferentes áreas de formação, fortalecendo a integração entre alfabetização, planejamento, currículo e equidade.

Art. 8º A composição da equipe do NUFAP poderá ser ampliada ou reorganizada conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento realizado pelo NUFAP poderá ocorrer por meio de:

- I – mediações técnicas e pedagógicas às unidades escolares;
- II – observação de práticas pedagógicas em sala de aula, especialmente em turmas de Infantil 5, 1º e 2º anos;
- III – análise e organização de planejamentos e instrumentos de avaliação;
- IV – reuniões de orientação com professores, coordenadores pedagógicos e equipes gestoras;
- V – formação continuada presencial ou remota;





VI – monitoramento de indicadores de aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX – outras ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

Art. 10º As mediações *in loco* e demais ações de acompanhamento terão caráter orientativo, formativo e colaborativo, visando ao fortalecimento do trabalho pedagógico desenvolvido pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 11º O NUFAPÉ desenvolverá ações formativas e orientativas voltadas à promoção da equidade educacional, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e com a legislação educacional vigente.

Art. 12º São objetivos das ações de equidade desenvolvidas pelo NUFAPÉ:

- I – promover a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e territorial presente na Rede Municipal de Ensino;
- II – contribuir para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 nos currículos, projetos pedagógicos e práticas educacionais;
- III – fortalecer e apoiar ações pedagógicas voltadas à educação antirracista e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito no ambiente escolar;
- IV – apoiar as unidades escolares na construção de práticas inclusivas que assegurem a permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes;
- V – fomentar estratégias pedagógicas que reduzam desigualdades educacionais e promovam a justiça social;
- VI – incentivar a produção e utilização de materiais pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial e cultural brasileira;





VII – Promover formações voltadas à educação antirracista, à diversidade étnico-racial, cultural e social.

Art. 13º Compete ao NUFAPÉ, no âmbito da promoção da equidade:

- I – orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações previstas na PNEERQ;
- II – inserir e acompanhar a temática da educação para as relações étnico-raciais nos planejamentos pedagógicos e propostas curriculares;
- III – promover formações continuadas para professores, equipes pedagógicas e gestores escolares sobre equidade, diversidade e educação antirracista;
- IV – apoiar a elaboração e execução de projetos pedagógicos voltados à valorização das identidades, culturas e histórias dos povos indígenas, afro-brasileiros, quilombolas e demais grupos historicamente vulnerabilizados;
- V – monitorar indicadores educacionais relacionados ao acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes, propondo estratégias para a redução das desigualdades;
- VI – organizar, em parceria com os demais núcleos da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de ação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ/SMED.

Art. 14º O acompanhamento das ações de equidade será realizado de forma contínua pelo Formador da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ do NUFAPÉ, por meio do por meio do Protocolo de Acompanhamento *in loco* nas unidades escolares, bem como por instrumentos de registros pedagógicos, formações, visitas técnicas e demais mecanismos de assessoramento previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15º Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

- I – garantir o acesso da equipe do NUFAPÉ às informações pedagógicas necessárias ao acompanhamento;





- II – disponibilizar, quando necessário, documentos, registros e dados educacionais solicitados para fins de monitoramento pedagógico;
- III – participar das reuniões, formações e demais ações promovidas pelo NUFape;
- IV – implementar, acompanhar e avaliar as orientações pedagógicas apresentadas pelo NUFape;
- V – promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica e NUFape para o desenvolvimento das ações previstas nesta Instrução Normativa;
- VI – assegurar a inclusão das ações de equidade, diversidade e educação para as relações étnico-raciais nos documentos institucionais e nas práticas pedagógicas da unidade escolar;
- VII - Buscar a efetividade de participação dos docentes e demais profissionais às formações continuadas previstas no Plano de ação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ/SMED.

Art. 16º Compete aos professores das unidades escolares:

- I – participar das formações continuadas promovidas pelo NUFape;
- II – manter atualizados os registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- III – desenvolver as ações pedagógicas orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades de cada turma;
- IV – promover práticas pedagógicas em sala de aula pautadas na inclusão, no respeito à diversidade e na valorização das diferentes identidades culturais e étnico-raciais.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 17º Todas as ações de acompanhamento realizadas pelo NUFape deverão ser registradas no Protocolo de Acompanhamento *in loco*, publicado no Decreto Municipal Nº 1136/2026, contendo orientações, encaminhamentos e resultados observados.

Art. 18º Os dados e informações coletados subsidiarão o planejamento de ações formativas, intervenções pedagógicas e estratégias de melhoria da qualidade e equidade da educação municipal.



Art. 19º Os relatórios produzidos pelo Conselho subsidiarão a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, visando ao fortalecimento das políticas de formação, gestão educacional e qualidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 15 de julho de 2025.

Prof.ª  Souza Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação
R. 15 de Novembro, 100 - PR
20.000-000, 2025

Tairine Camargo

Gisele A. Ranzoldo
Guise Rinz

Jucilene Amarante

Juliana Aparecida de Araújo Nascimento

Leide Vernice Suassuna Valente

Elana Aparecida Costa de Prado

Letícia Regina Nogueira Simantana da Silva

Lurdes Ferreira

Francieli Charato Ribas

Raquel Kleine Nagase

Alexandra dos Santos

Francine Hoffmann Mascarenhas
de Lima

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2026

Dispõe sobre a organização, as competências e as atribuições do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUFAPÉ, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, responsável pela formação continuada dos profissionais da Educação, pelo acompanhamento, orientação e assessoramento didático-pedagógico das turmas de Infantil 5 e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), pelo planejamento educacional e pela promoção da equidade.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 1136/2026 que institui e regulamenta o Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUFAPÉ como órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação e da Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e atribuições do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUFAPÉ.

Art. 2º O acompanhamento pedagógico do NUFAPÉ tem por finalidade fortalecer os processos de formação continuada, ensino e aprendizagem, promover a melhoria dos indicadores educacionais, assegurar a implementação das diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e garantir o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à formação integral dos estudantes.

Art. 3º As ações desenvolvidas pelo NUFAPÉ observarão os princípios da gestão democrática, da garantia do direito à aprendizagem, da equidade educacional, da valorização da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO NUFAPÉ

Art. 4º Compete ao NUFAPÉ:

- I – Organizar o planejamento didático-pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em parceria com a rede municipal de ensino;
- II – realizar acompanhamento sistemático das turmas de Infantil 5 e do Ciclo de Alfabetização;
- III – orientar as equipes gestoras e os professores quanto à implementação das políticas educacionais, documentos curriculares e metodologias de ensino adotadas pela Rede Municipal;
- IV – assessorar o planejamento pedagógico, a organização curricular e a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
- V – promover formações continuadas voltadas aos Campos de Experiência da Educação Infantil, aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Robótica, Ciências, Ensino Religioso, à alfabetização, letramento, desenvolvimento infantil, planejamento educacional e equidade;
- VI – monitorar, em conjunto com a assessoria pedagógica, os resultados das avaliações internas e externas, propondo ações para a melhoria da aprendizagem;
- VII – acompanhar a execução dos planejamentos docentes, projetos pedagógicos e ações voltadas à recomposição das aprendizagens;
- VIII – orientar os profissionais da educação quanto ao uso de materiais didáticos, instrumentos de avaliação e recursos pedagógicos

disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – produzir relatórios técnicos e pareceres pedagógicos referentes às ações de acompanhamento realizadas;

IX – fomentar práticas pedagógicas inclusivas, equitativas, antirracistas e comprometidas com a garantia do direito à aprendizagem alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

X – acompanhar, orientar e monitorar a implementação das ações de equidade educacional nas unidades escolares da Rede Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DO NUPAPE

Art. 5º O Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade – NUPAPE será constituído por equipe técnico-pedagógica multidisciplinar, composta por profissionais responsáveis pela formação, continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento pedagógico, assessoramento técnico e monitoramento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino, atuando de forma integrada na implementação das políticas educacionais, no fortalecimento do trabalho pedagógico das unidades escolares e na busca de efetividade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º A equipe do NUPAPE será composta por:

I – 01 (um) assessor pedagógico que exercerá a função de Diretor Geral, responsável pela coordenação, supervisão e articulação das ações desenvolvidas pelo Núcleo na busca de efetividade das políticas educacionais que dizem respeito ao NUPAPE;

II – 01 (um) assessor pedagógico para cada componente curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendendo:

a) Língua Portuguesa/Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

b) Matemática/Robótica;

c) História/Geografia;

d) Ciências/ Ensino Religioso;

e) Arte;

f) Educação Física;

III – 01 (um) Articulador RENALFA, responsável pelo acompanhamento das ações vinculadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – 02 (dois) assessores pedagógicos para Educação Infantil, responsáveis pelo acompanhamento pedagógico, formação continuada e assessoramento aos profissionais da Educação Infantil;

V – 01 (um) Formador da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, responsável pelo planejamento, orientação e acompanhamento das ações relacionadas à equidade, diversidade e educação antirracista.

Art. 7º Compete aos profissionais que compõem o NUPAPE:

I – participar da organização, elaboração, implementação das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – realizar acompanhamento técnico-pedagógico junto às unidades escolares, conforme sua área de atuação;

III – subsidiar as equipes gestoras e os docentes com orientações pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares e às políticas educacionais vigentes conforme sua área de atuação;

IV – elaborar documentos necessários ao desenvolvimento das ações do Núcleo;

V – colaborar com o monitoramento dos indicadores educacionais e com a proposição de estratégias para a melhoria da aprendizagem;

VI – desenvolver ações articuladas entre as diferentes áreas de formação, fortalecendo a integração entre alfabetização, planejamento, currículo e equidade.

Art. 8º A composição da equipe do NUPAPE poderá ser ampliada ou reorganizada conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento realizado pelo NUFAPÉ poderá ocorrer por meio de:

- I – mediações técnicas e pedagógicas às unidades escolares;
- II – observação de práticas pedagógicas em sala de aula, especialmente em turmas de Infantil 5, 1ª e 2ª anos;
- III – análise e organização de planejamentos e instrumentos de avaliação;
- IV – reuniões de orientação com professores, coordenadores pedagógicos e equipes gestoras;
- V – formação continuada presencial ou remota;
- VI – monitoramento de indicadores de aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX – outras ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

Art. 10º As mediações *in loco* e demais ações de acompanhamento terão caráter orientativo, formativo e colaborativo, visando ao fortalecimento do trabalho pedagógico desenvolvido pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 11º O NUFAPÉ desenvolverá ações formativas e orientativas voltadas à promoção da equidade educacional, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e com a legislação educacional vigente.

Art. 12º São objetivos das ações de equidade desenvolvidas pelo NUFAPÉ:

- I – promover a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e territorial presente na Rede Municipal de Ensino;
- II – contribuir para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 nos currículos, projetos pedagógicos e práticas educacionais;
- III – fortalecer e apoiar ações pedagógicas voltadas à educação antirracista e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito no ambiente escolar;
- IV – apoiar as unidades escolares na construção de práticas inclusivas que assegurem a permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes;
- V – fomentar estratégias pedagógicas que reduzam desigualdades educacionais e promovam a justiça social;
- VI – incentivar a produção e utilização de materiais pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial e cultural brasileira;
- VII – Promover formações voltadas à educação antirracista, à diversidade étnico-racial, cultural e social.

Art. 13º Compete ao NUFAPÉ, no âmbito da promoção da equidade:

- I – orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações previstas na PNEERQ;
- II – inserir e acompanhar a temática da educação para as relações étnico-raciais nos planejamentos pedagógicos e propostas curriculares;
- III – promover formações continuadas para professores, equipes pedagógicas e gestores escolares sobre equidade, diversidade e educação antirracista;
- IV – apoiar a elaboração e execução de projetos pedagógicos voltados à valorização das identidades, culturas e histórias dos povos indígenas, afro-brasileiros, quilombolas e demais grupos historicamente vulnerabilizados;
- V – monitorar indicadores educacionais relacionados ao acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes, propondo estratégias para a redução das desigualdades;
- VI – organizar, em parceria com os demais núcleos da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de ação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ SMED.

Art. 14º O acompanhamento das ações de equidade será realizado de forma contínua pelo Formador da Política Nacional de Equidade,

Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQdo NUFAPÉ, por meio do por meio do Protocolo de Acompanhamento *in loco* nas unidades escolares, bem como por instrumentos de registros pedagógicos, formações, visitas técnicas e demais mecanismos de assessoramento previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15º Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

- I – garantir o acesso da equipe do NUFAPÉ às informações pedagógicas necessárias ao acompanhamento;
- II – disponibilizar, quando necessário, documentos, registros e dados educacionais solicitados para fins de monitoramento pedagógico;
- III – participar das reuniões, formações e demais ações promovidas pelo NUFAPÉ;
- IV – implementar, acompanhar e avaliar as orientações pedagógicas apresentadas pelo NUFAPÉ;
- V – promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica e NUFAPÉ para o desenvolvimento das ações previstas nesta Instrução Normativa;
- VI – assegurar a inclusão das ações de equidade, diversidade e educação para as relações étnico-raciais nos documentos institucionais e nas práticas pedagógicas da unidade escolar;
- VII – Buscar a efetividade de participação dos docentes e demais profissionais às formações continuadas previstas no Plano de ação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ/SMED.

Art. 16º Compete aos professores das unidades escolares:

- I – participar das formações continuadas promovidas pelo NUFAPÉ;
- II – manter atualizados os registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- III – desenvolver as ações pedagógicas orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades de cada turma;
- IV – promover práticas pedagógicas em sala de aula pautadas na inclusão, no respeito à diversidade e na valorização das diferentes identidades culturais e étnico-raciais.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 17º Todas as ações de acompanhamento realizadas pelo NUFAPÉ deverão ser registradas no Protocolo de Acompanhamento *in loco*, publicado no Decreto Municipal Nº 1136/2026, contendo orientações, encaminhamentos e resultados observados.

Art. 18º Os dados e informações coletados subsidiarão o planejamento de ações formativas, intervenções pedagógicas e estratégias de melhoria da qualidade e equidade da educação municipal.

Art. 19º Os relatórios produzidos pelo NUFAPÉ poderão subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, visando ao fortalecimento das políticas de formação, alfabetização, planejamento e equidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 15 de junho de 2026.

PROFª SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação
Município de Sarandi – PR
Decreto nº 582/2025

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador: B0CED47D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/07/2026, Edição 3575

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>